



DECRETO MUNICIPAL nº 39, de 22 de junho de 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, ALTERA O DECRETO Nº 26, DE 04 DE MAIO DE 2020 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal, de Major Gercino, no uso das suas atribuições legais, que lhe são, conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 515, dia 17 de março de 2020, que declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, que altera o Decreto Estadual n 562, de 17 de abril de 2020, que dispõem sobre novas medidas de enfrentamento e combate a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência em todo o território municipal, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art.2º O Art.7º do Decreto nº 26, de 04 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

“Art. 7º Ficam suspensos, em todo o território municipal, até 2 de agosto, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I- o ingresso no território municipal de veículos de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelos Secretários de Estado da Saúde e da Infraestrutura e Mobilidade;

II- as aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (CEJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;

III- o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

IV- as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

V- a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e cachoeiras.”

Art.3º O acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, escritórios e/ou similares, prédios religiosos e outros, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

Art.4º Os estabelecimentos privados deverão manter conforme Decretos Estaduais e Municipais em vigor:

I- a restrição do atendimento a 50% de sua capacidade;

II- restrição de 30% quando eventos religiosos e disponibilização de lista com todos os presentes no evento/culto/missa ou similar;

III- distanciamento pessoal mínimo de 1,5 metros;

IV- disponibilização de álcool gel 70% e aparato para higienização mãos na entrada dos estabelecimentos;

V- higienização dos equipamentos, cadeiras, mesas, e demais utensílios, com álcool 70%, antes e depois do uso individual;

VI- manutenção dos locais com o máximo da ventilação possível;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.5º Os bares/restaurantes ou similares estão proibidos de praticarem qualquer tipo de jogos, como bocha, sinuca, carteados, etc.,

Parágrafo único: fica proibida a permanência exclusiva para confraternizações e consumo de bebidas alcoólicas.

Art.6º Fica restringida a realização de festas particulares, de família e/ou amigos com número superior a 10 pessoas, estando sujeitos as penalidades vigentes.

Art.7º A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária, ou servidores designados para este fim específico;

Art.8º Serão considerados para fins de isolamento domiciliar todos os contatos de pacientes testados positivos.

I - os contatos diretos, que convivem na mesma casa, ou no mesmo espaço de trabalho por mais do que 30 min diários, poderão serem testados independente de terem sintomas da COVID-19 como forma de rastreio;

II – os Contatos não tidos como contínuos, mas que tiveram exposição de período de no mínimo 20 min durante os últimos 14 dias com pacientes testados positivos não será feito o exame de rastreio, porém havendo o aparecimento de algum sintoma, este será ser avaliado pelo médico e havendo indicação será testado para COVID-19.

III- os identificados como contatos deverão obedecer rigorosamente a indicação de isolamento domiciliar pelo período de 14 dias.

Art.9º O descumprimento do isolamento determinado no artigo 7º e/ou das regras determinadas no artigo 4º, implicará na formalização de denúncia junto a Polícia Militar ou Civil, podendo ser imputado pena de crime de acordo com o Código Penal art. 268.

Art.10 Fica autorizado a contratação de profissionais da saúde mediante realização de processo seletivo simplificado, observando-se a Lei nº 1.128/2015 que trata da contratação temporária.

Art.11 Fica autorizado o uso pela Secretaria Municipal da Saúde, de imóveis pertencentes ou alugados pelos órgãos do Executivo, a fim de implementar no local medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19.

§1º- se o imóvel restou adquirido ou alugado para uso da Secretaria Municipal de Educação, a utilização deste pela Secretaria Municipal da Saúde será condicionada ao período que durar a suspensão das aulas, ou até necessidade de utilização do imóvel pela Secretaria de Educação.

§2º- se o imóvel restou adquirido ou alugado para uso de qualquer outro órgão municipal, o uso deste pela Secretaria Municipal da Saúde, perdurará até o término da pandemia, ou ao término da necessidade do uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Major Gercino/SC, 22 de junho de 2020.


VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal


MARCOS MARCELINO
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Publicado o Presente Decreto, no mural da Prefeitura, na data de 22/06/2020.

Publicação de Atos Legais


JESSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. nº 900667